



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **TACCUINO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.057.203/0001-40, com sede à Rua Ângelo Dourado, nº 194, Bairro Anchieta, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90200-060, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Geraldo Daros, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 281.216.430-15, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos bens especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 046/2023**, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1.916/2005 e nº 2.057/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. O Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisição futura de materiais de expediente, destinados às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Taquari/ RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
02	Alfinete niquelado nº 29 fino. Embalagem com 50 gramas.	ACC	150	CAIXA	5,64	846,00
03	Almofada para carimbo manual nº 3 <u>cor preta</u> . Medidas mínimas de 9cm x 12cm.	JAPAN STAMP	60	UNID.	3,29	197,40
04	Almofada para carimbo manual na <u>cor vermelha</u> . Medidas mínimas de 9cm x 12cm.	JAPAN STAMP	60	UNID.	3,29	197,40
12	Caneta pincel ideal para quadro branco, com ponta macia que não danifica e tinta que é facilmente apagada. Tinta especial na cor vermelha . Recarregável. Ponta com 4mm de espessura e 2mm de escrita.	MASTER PRINT	100	UNID.	1,25	125,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

13	Caneta pincel ideal para quadro branco, com ponta macia que não danifica e tinta que é facilmente apagada. Tinta especial na cor preta . Recarregável. Ponta com 4 mm de espessura e 2mm de escrita.	MASTER PRINT	100	UNID.	1,25	125,00
14	Caneta pincel ideal para quadro branco, com ponta macia que não danifica e tinta que é facilmente apagada. Tinta especial na cor azul . Recarregável. Ponta com 4 mm de espessura e 2mm de escrita.	MASTER PRINT	100	UNID.	1,25	125,00
25	Caneta marca texto 200s, pincel chanfrado, com tinta de máxima durabilidade, na cor amarela . Caixa com 12 unidades.	MASTER PRINT	100	CAIXA	8,50	850,00
26	Caneta marca texto 200s, pincel chanfrado, com tinta de máxima durabilidade, na cor verde . Caixa com 12 unidades.	MASTER PRINT	100	CAIXA	8,17	817,00
27	Caneta marca texto 200s, pincel chanfrado, com tinta de máxima durabilidade, na cor azul. Caixa com 12 unidades	MASTER PRINT	100	CAIXA	8,20	820,00
28	Caneta marca texto 200s, pincel chanfrado, com tinta de máxima durabilidade, na cor rosa. Caixa com 12 unidades.	MASTER PRINT	100	CAIXA	8,16	816,00
35	Corretivo líquido a base de água, composto de resina acrílica, pigmentos, conservantes e água deionizada. Embalagem com 17ml.	MAXI CORRETO	500	UNID.	1,54	770,00
37	Caneta hidrocor – 12 cores, ponta fina, corpos injetados em resina termoplástica nas cores da tinta, com tampa. Caixa com 50 unidades.	GATTE	100	CAIXA	118,00	11.800,00
43	Fita adesiva transparente estreita, com no mínimo 12 mm por 30 metros de comprimento, em rolo pequeno.	GATTE	2000	UNID.	0,56	1.120,00
47	Fita para calculadora 13mmx4mm – preto e branco.	MASTER PRINT	200	UNID.	7,20	1.440,00
51	Grampeador Alicate, de metal, com espaço de 55mm para colocação das folhas, grampeando até 20 folhas por vez, com grampos de tamanho 24/6 e/ou 26/6. Dimensões mínimas de 17cm x 4cm x 8cm.	MASTER PRINT	200	UNID.	16,38	3.276,00
52	Grampeador de mesa no tamanho grande , de metal na cor preta, com espaço de 70mm para colocação das folhas, grampeando até 100 folhas por vez, com grampos de tamanho 23/8, 23/10, 23/13 ou 9/14mm. Tamanho aproximado de 28,7cm x 7,6cm x 18,5cm. Garantia mínima de 01 (um) ano.	MASTER PRINT	200	UNID.	34,00	6.800,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



53	Grampo para grampeador, tamanho 26/6. Caixa com 5.000 unidades.	MASTER PRINT	1000	CAIXA	2,89	2.890,00
54	Livro de atas sem margem, com 100 folhas numeradas mecanicamente. Capa e contracapa em papelão 697g/m2. Revestimento em papel Kraft 110g/m2, na cor preta. Folhas internas de papel off-set 56g/m2 pautadas. Medidas mínimas de 30cm x20cm.	PAGINA BRASIL	100	UNID.	8,55	855,00
55	Livro Protocolo de correspondência 1/4 espiral, com 50 folhas.	PAGINA BRASIL	100	UNID.	7,00	700,00
63	POST IT, tipo Anote & Cole - na cor amarela. Embalagem com 1 bloco com 100 folhas , medindo 76mm x 102mm.	MASTER PRINT	400	PACOTE	2,00	800,00
65	Pasta Aba e Elástico Ofício, Sem Lombo.	POLIBRAS	1000	UNID.	1,38	1.380,00
68	Pasta suspensa completa, marmorizada, nas medidas 360 x 240mm.	FRAMA	2000	UNID.	1,70	3.400,00
74	POST IT, tipo Anote & Cole - (diversas cores). Embalagem com 4 blocos de 100 folhas cada, medindo aproximadamente 38mm x 51mm cada.	MASTER PRINT	400	PACOTE	2,94	1.176,00
75	Pasta A a Z, medindo 28cm x 35cm x 5cm. Na cor preta.	CHIES	1000	UNID.	8,65	8.650,00
76	Pasta A a Z, medindo 28cm x 35cm x 8cm. Na cor preta.	CHIES	1000	UNID.	8,65	8.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 58.625,80

I.2. Os produtos constantes na tabela supra poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto nesta Ata.

I.3. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

II.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (**16/02/2024 a 15/02/2025**).

II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA:

III.1. O fornecimento dos materiais, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento, enviada através dos e-mails oficiais do município (@taquari.rs.gov.br), acompanhada da respectiva Nota de Empenho. Contatos poderão ser mantidos através dos telefones (51) 3653-6200 e 36536258.

III.2. O fornecimento destina-se a atender a demanda das diversas secretarias do município, sendo que as notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal e as entregas realizadas conforme indicação destas.

III.3. Os materiais, nas quantidades solicitadas, deverão ser entregues, em regra, no prédio administrativo da Prefeitura Municipal Taquari, sito à Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e/ou das 13h30min às 16h30min, no Departamento de Compras, **no prazo de até 10(dez) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento (empenho) à Detentora da Ata.

III.4. O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da Secretaria solicitante.

III.5. Os materiais deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

III.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, edital de origem e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

IV.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com o **item III** e seus subitens, deste instrumento, acompanhado de respectiva nota fiscal/fatura.

IV.2. A Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

IV.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

IV.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV.3.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

IV.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.3.4. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA

V. DA GARANTIA DO MATERIAL:

V.1. O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

V.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA FORMA DE PAGAMENTO:

VI.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

VI.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente contratação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DO REAJUSTE:

VII.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

VII.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

VII.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS ALTERAÇÕES:

VIII.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VIII.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

VIII.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VIII.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

- a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VIII.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA NONA

IX. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

IX.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

IX.1.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) fornecida pela contratada;

IX.1.2. Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

IX.1.3. Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.1.4. Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

IX.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

IX.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações deste instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

IX.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

IX.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente Ata;

IX.2.4. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX.2.5. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IX.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

IX.2.7. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

IX.2.8. Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto contratado;

IX.2.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

IX.2.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

IX.2.11. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

IX.2.12. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e do Edital de origem;

IX.2.13. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.2.14. A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

IX.2.15. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

X.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2 – Na condição de CONTRATANTE:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

X.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

XI.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

XI.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

XI.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XI.1.3. Tiver presentes razões de interesse público.

XI.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

XI.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

XI.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

XI.4.1. Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

XI.4.2. Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

XI.4.3. Inobservância de dispositivos legais;

XI.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

XI.4.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XI.5. Nos casos de rescisão pelos **subitens XI.4.1 e XI.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

XI.6. Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer:

XI.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

XI.6.2. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.6.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

XI.6.4. Atraso injustificado no fornecimento;

XI.6.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

XI.6.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão deste instrumento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa os servidores Marcelo Pittol Brandão, Lenira Bizarro de Vargas, Ana Paula dos Santos Saldanha, Sabrina Pereira Freitas e André Silva como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços.

XII.2. Caberá à fiscalização proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, notificando o detentor da ata e determinando prazo e tudo o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XIII.1. A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

XIII.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XIII.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou - Pregão Eletrônico nº 046/2023, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA EFICÁCIA:

XIV.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO:

XV.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
P/Órgão Gerenciador

TACCUINO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
Detentora da Ata/Contratado

FISCAIS ANUENTES:

MARCELO PITTOL BRANDÃO

LENIRA BIZARRO DE VARGAS,

ANA PAULA DOS SANTOS SALDANHA,

SABRINA PEREIRA FREITAS, E

ANDRÉ SILVA

TESTEMUNHAS

